



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAÍBA

PROCESSO N.º 008/65

Espécie do Expediente: "ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 4
DE 4 DE ABRIL DE 1.965."

Proponente: EXECUTIVO MUNICIPAL

Data de entrada 21 / MARÇO / 19 65

Protocolado sob N.º 205 FLS. 13
LIVRO = P =

ANDAMENTO

DEU ENTRADA NA SESSÃO PLENÁRIA DE 22/3/65, SENDO PELA PRESIDÊNCIA
ENCAMINHADO A COMISSÃO DE PARECER E ELABORAÇÃO.

Fue a sua votação prejudicada
em virtude do Executivo ter enviado
nova matéria (projeto nº 010/65) sobre o
assunto em 25/03/65

Boa noite
Cláudio

25/3/65



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUAÍBA

Estado do Rio Grande do Sul

GUAÍBA, em 18 de março de 1.965

N.º 39/65

SENHOR PRESIDENTE

Apraz-nos passar às mãos de V.ª S.ª., para que seja levado à consideração dessa esclarecida Câmara de Vereadores, o presente projeto de Lei.

Trata o projeto de Lei em questão, da alteração de um artigo da lei n.º 4 de 4 de abril de 1.964, lei essa que reclassifica os cargos e funções dos funcionários municipais.

O art.º 19 da citada lei diz o seguinte:

"Conforme o Salário Mínimo Regional foi alterado no primeiro ou no segundo semestre do ano cível a aplicação das percentagens de que trata o art.º 3.º será feita, respectivamente a partir de 1.º de julho do mesmo ano, ou a 1.º de janeiro do ano seguinte garantida desde logo a diferença aos que percebem importância menor". De conformidade com o disposto nesse artigo, os funcionários desta Prefeitura só passariam a receber o aumento a partir de 1.º de julho de 1.965, como a lei n.º 50 de 1965, que concede abono de 70% diz: "fica concedido até ser decretado em salário mínimo regional e a partir de 1.º de janeiro de 1.965, um abono provissório aos funcionários do município na base de 70% ...", os funcionários durante os meses de março, abril, maio, e junho ficarão sem o abono (que cai com a decretação do novo salário mínimo) e também sem a percentagem que fala o art.º 3.º da lei 4 de 4-4-64, por força do art.º 19 da mesma lei. Perceberão durante êsses meses o salário de dezembro de 1.964.

Por isso solicitamos que essa Colenda Câmara altere o artigo 19, dando-lhe nova redação, para que os funcionários desta Prefeitura possam continuar a receber o salário justo.

Ilmo. Sr.

DR. ATILAZANONI DA SELVEIRA

DD. Presidente da Câmara de Vereadores de

G U A Í B A



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÍBA

.....

Crendo na boa acolhida que êste terá no seio dessa Egrégia Casa, colhemos o ensejo para expressar os nossos protestos de apreço e distinta consideração.

Atenciosamente

DR. RUY COELHO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAIBA

PROJETO DE LEI Nº 008/65

ALTERA O ARTIGO 19 DA LEI Nº 4
DE 4 DE ABRIL DE 1.964.

DR. RUY COELHO GONÇALVES, Prefeito Municipal de Guaiba.
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica alterado o art. 19 da Lei nº 4 de 4 de
Abril de 1964, que passa a ter a seguinte redação : "Os coeficien
tes de ~~que~~ trata o artigo 3º desta Lei, serão aplicados a partir
da data em que entrar em vigor a alteração do salário mínimo re-
gional."

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de março de 1965.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GUAIBA, em _____

Assinatura manuscrita em azul do Prefeito Ruy Coelho Gonçalves.

PREFEITO